



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

DECRETO Nº. 10.322

Dispõe sobre a outorga de banca de jornal através de permissão de uso de bem público a título precário e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do art. 19, combinado com os incisos IX, X, XII e XVII do art. 88, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** os termos da Lei Federal nº. 13.311, de 11/07/2016, que "Institui, nos termos do caput do art. 182 da Constituição Federal, normas gerais para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira e banca de venda de jornais e de revistas"; **considerando** a necessidade de regularizar a situação das bancas existentes no município já consolidada há muitos anos, com a anuência do Poder Público; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 89.557, de 18/08/2025, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a pessoa física **Paulo Roberto Almeida Monteiro Júnior**, inscrito no CPF nº. 146.428.888-22, E-01.35.01/1709, a permissão de uso de bem público a título precário do espaço destinado à instalação da banca de jornal localizada na Alameda República do Líbano, bairro Centro, São Lourenço/MG.

Art. 2º A pessoa física permissionária utilizará a área mencionada no artigo anterior pelo prazo máximo de 10 (dez) meses, podendo ser renovado a critério do Poder Executivo Municipal por igual período, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º A regularização da permissão não dispensa o outorgado do atendimento dos requisitos fixados na Lei Complementar nº. 14/2015 (Código de Posturas Municipal), do pagamento do preço público e do atendimento das disposições da Lei Complementar nº. 001/2010 (Código de Tributário do Município).

Art. 4º Incumbe ao permissionário manter a área permitida em condições de conservação, higiene e estrutura, bem como o seu entorno num raio de 10 (dez) metros, objetivando o conforto e bom atendimento dos usuários, respondendo pelos danos que vier a lhes causar, direta ou indiretamente.

Art. 5º A presente permissão de uso não gera direito ou privilégio ao permissionário, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério do Poder Executivo Municipal, em nome do interesse público, sem que isso gere direito a qualquer espécie de indenização ou compensação por benfeitorias realizadas, ficando desde já incorporadas ao imóvel, devendo ainda obedecer ao pronunciamento da Gerência de Fiscalização de Posturas e da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, em nome do interesse público, examinar e vistoriar as instalações da área pública ora permitida e o permissionário deverá concordar com



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

DECRETO Nº. 10.322

Folha 02

o critério de escolha do local para instalação e/ou mudança do local da banca de jornais, revistas e afins, observando a distância mínima de 300m (trezentos metros) de outras bancas de jornais já existentes.

Art. 7º É vedada a locação, cessão, venda ou arrendamento do objeto da presente permissão de uso.

Art. 8º Em caso de desistência, encerramento da atividade ou de revogação da permissão de uso, a banca de jornais, revistas e afins deverá ser imediatamente removida.

Art. 9º O permissionário deverá comunicar ao Poder Executivo Municipal qualquer alteração de endereço ou de titularidade pretendida, sob pena de cassação da licença/inscrição municipal, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 10º Fica revogado o Decreto Nº. 8.435 de 27/07/2021.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 25 de setembro de 2023.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Antônio Carlos de Almeida dos Reis
Secretário Municipal de Governo